



# Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: CARLOS FRANCHI.

## PROJETO DE LEI N° 1 540

Assunto: Autorizando à Prefeitura Municipal a estabelecer convênio

com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luis Braille".

Lei decretada sob nº 1138

Lei promulgada no dia 1091

ANEXO - SE

*V. Ferreira*

Secretário Administrativo

13/4/63

Proc. N° 11.464  
Clas 603.836

31/3/63  
Sala das Sessões, em 31/3/63  
Presidente



2/99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	EXPEDIENTE
14853	11767
PROTÓCOLO N°	CLASSIF.
503.8-16	

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI N° 1.540.

*Por sugestão  
dos vencimentos*

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luis Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", indicada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos dessa professora acompanharão os que percebem as professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento. § 2º - A importância será entregue, mensalmente, à entidade de que daria prestar contas anualmente ao município.

Art. 3º - A entidade se comprometerá a prestar seus serviços especializados aos cegos dos quais conhecimento tome a Prefeitura Municipal e por ela encaminhados à diretoria, na medida de suas possibilidades materiais.

Art. 4º - A entidade se compromete, outrossim, a não receber nenhuma importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 31/3/63  
Presidente

Sala das Sessões, 12/4/1963.

Carlos Franchi

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.  
Sala das Sessões, em 31/3/63  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3  
mg.

5

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3.133

Senhor Presidente

REQUEIRO na forma regimental, urgência e preferência para projeto de lei nº 1 540, de minha autoria, que autoriza convenio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Jundiaiense - Profissional para Cegos Luiz Braile.

*Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1963.*  
*Aprovado:*  
*Redator: [Signature]*  
*PRESIDENTE: [Signature]*

Sala das Sessões, 3/4/1963.

Carlos Franchi

*Hauerhause*  
*Justo*  
*Jacarezinho*  
*Automação*

### JUSTIFICATIVA

É bem conhecida a atividade dessa organização particular em prol dos cegos de nossa cidade.

Iniciou com professora alfabetizada a alfabetização dos cegos no sistema Braile. Está claro que uma entidade dessa natureza não pode dispor de condições financeiras para o pagamento de professores especializados.

Embora já venha mantendo o ensino é de se socorrer financeiramente a iniciativa a fim de ser possibilitada a sua continuação.

Considerando que o ano letivo já está iniciado, estamos solicitando a presente urgência que é absolutamente necessária.

4  
P.J.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI N° 1.540

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Profissional para Cegos "Luís Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", contratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos da professora serão correspondentes ao padrão "D", percebidos pelas professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiária receber qualquer importância, por nenhuma que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena da suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.

Prof. Pedro Ribeiro,  
 Presidente.

5  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

4 abr 1

63

PM.4/63/7:-

11.767:-

Senhor Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 540, devidamente aprovado por Este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e superior apreço.

*Pedro Ribeiro*  
Prof. Pedro Ribeiro,

Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A S.Excia. o Sr.  
Doutor Mário de Miranda Chaves,  
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.  
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.091, DE 10 DE ABRIL DE 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/4/63, PROMULGA a seguinte lei:

*Juv.*

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luís Braille".

Art. 2º - Por Esse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", contratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos da professora serão correspondentes ao padrão "E", percobidos pelas professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaiminhados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiária receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

7  
P.R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -  
Prefeito Municipal

Publicada na Litorânea Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três(10-4-963). - - - - -

- Mário Ferraz de Castro -  
Resp. p/ Expediente da D.A.

par2

P/P:-

8  
ago

LEI N.º 1.091, DE 10 DE  
ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que  
decretou a Câmara  
Municipal, em sessão  
realizada no dia 3/4/63  
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaense Profissional para Cegos "Luis Braille".

Art. 2.º — Por esse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", con-

tratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1.º — Os vencimentos da professora serão correspondentes ao padrão "E", percebidos pelas professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2.º — A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 3.º — Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º — É vedado à entidade beneficiária receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mario de Miranda Chaves  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (10-4-963).

Mario Ferraz de Castro  
Resp. p/ Expediente  
da D. A.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

### "ANEXOS"

*Fl. 1-8-63*

AUTUADO EM 10/4/1962

*J. Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO-ADMINISTRATIVO